#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM /Nº

12012/Janary

/AM, 30 de agosto de 2012.

Referência: Solicitação nº MR049640/2012

Processo nº 46202.014333/2012-92

Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

HILMA LOUREIRO PINAGE DOS SANTOS - Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - 23.006.026/0001-42

ADERSON SANTOS DA FROTA - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO DE MANAUS - 04.170.478/0001-10

JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS - 04.403,911/0001-10

**ENOCK LUNIERE ALVES - Presidente** 

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS - 04.186.888/0001-50

JOSE ROBERTO TADROS - Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS - 09.474.575/0001-10

WALDIR BELO TORRES - Membro de Diretoria Colegiada

SIND DOS SALOES DE BARB CAB INST DE BEL E SIM DE MANAUS - 04.239.166/0001-16

Prezados Senhores.

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR049640/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.014333/2012-92, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000431/2012.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM

### AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

N° DA SOLICITAÇÃO: MR049640/2012

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 23.006.026/0001-42, localizado (a) à Avenida Ramos Ferreira - até 1111/1112, 140, Aparecida, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-120, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). HILMA LOUREIRO PINAGE DOS SANTOS, CPF n. 000.700.922-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoría, realizada (s) em 09/08/2012 no município de Manaus/AM;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO DE MANAUS, CNPJ n. 04.170.478/0001-10, localizado (a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADERSON SANTOS DA FROTA, CPF n. 000.926.902-97, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/08/2012 no município de Manaus/AM;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.911/0001-10, localizado (a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, sala 2, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO, CPF n. 000.728.342-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/08/2012 no município de Manaus/AM;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.186.888/0001-50, localizado (a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, Casa dos Sindicatos Patronais, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr (a). ENOCK LUNIERE ALVES, CPF n. 005.387.362-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/08/2012 no município de Manaus/AM;

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 09.474.575/0001-10, localizado (a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, Casa dos Sindicatos, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO TADROS, CPF n. 001.844.462-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/08/2012 no município de Manaus/AM;

SIND DOS SALOES DE BARB CAB INST DE BEL E SIM DE MANAUS, CNPJ n. 04.239.166/0001-16, localizado (a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, esquina com rua Barroso, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-080, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WALDIR BELO TORRES, CPF n. 027.579.902-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/08/2012 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR049640/2012, na data de 21/08/2012, às 16:52:37

, 21 de agosto de 2012.

HILMA LOUREIRO PINAGE DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ADERSON SANTOS DA FROTA Presidente

SINDICATO DO COMERCIO MAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO DE MANAUS

JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VABEJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS

ENOCK LUNIERE ALVES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS

JOSE POBERTO TADROS

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS

WALDIR BELO TORRES

Membro de Diretoria Colegiada 1

SIND DOS SALOES DE BARB CAB INST DE BEL E SIM DE MANAUS

NUDPRO

46202.014333/2012-92



WITE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

2 8 AGO 2012

PROTOCOLO



### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS SINSEAM

#### ANO DE 2012/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA - BASE - Fica estabelecida a data - base em 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: A todos os Trabalhadores na função de Secretárias e Secretários que desenvolvem suas funções no Comércio de Manaus, será concedida a partir de 01.09.2012, pelas respectivas Empresas Empregadoras, uma correção salarial de 6% (seis por cento) sobre os salários de 31 de agosto de 2012, podendo ser compensadas as antecipações concedidas, a partir do mês de setembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a concessão do percentual previsto no "caput" desta Cláusula, a Entidade Sindical Obreira dá plena rasa e geral quitação de todo e qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, perda salarial, aumento real, produtividade ou sob qualquer outra denominação ou fundamentos ao período de 01.09.2012 a 31.08.2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Fica estabelecido que o Piso Salarial da Categoria a partir de 01.09.2012, corresponderá a: Secretárias (os) Nível Médio R\$ 1019,00 (Um mil e dezenove reais); Secretárias (os) com curso em Secretariado e Tecnólogos R\$ 1.209,00 (Um mil duzentos e nove reais), Secretárias (os) executivas (os) com nível superior: Piso de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado somente fará jus ao Piso Salarial após o contrato de experiência e sua efetiva admissão na empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO - Fica facultada às Empresas dispensarem seus empregados de marcação de ponto nos intervalos para refeições.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS - A correção salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá em caso algum ser motivo de redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, méritos, bonificações ou vantagens que vinham sendo pagas aos Empregados, salvo compensações que não impliquem em redução de salários, mantendo as vantagens decorrentes de promoção, equiparação salarial e mudanças de cargo

Que

Wiovres .



CLÁUSULA SEXTA - DA ESTABILIDADE A GESTANTE - Desde o início da gestação, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia do emprego e salário à empregada gestante.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados, sob forma de ticket refeição, ou vale alimentação no valor mínimo de R\$11,25 (Onze reais e vinte e cinco centavos), estando desobrigadas as empresas que mantém restaurante próprio ou convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO LABORAL – Não é permitido ao Empregado trabalhar durante o Aviso-Prévio de que trata o Arto 487 da CLT, quando for demitido por iniciativa do Empregador, salvo quando se tratar de ocupante de Cargos Técnicos e de Confiança, quando requisitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quitações das Verbas Rescisórias nos dias de sextas-feiras e dias que antecedem feriados, só poderão ser aceitas em cheque até às 12 horas, salvo se ocorrer antecipação espontânea do pagamento.

PARÁGRADO SEGUNDO- Por ocasião da quitação das Verbas Rescisórias, as Empresas que solicitarem ao Sindicato de Classe que efetue os cálculos das rescisões, pagarão ao mesmo, uma taxa designada por esse Órgão, devidamente fixada.

CLÁUSULA NONA- DOS UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS - Desde que as Empresas exijam que seus Empregados trabalhem uniformizados, obrigam-se ao fornecimento de uniformes entregues contra recibo, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, de conformidade com o Regulamento de uso e vestuário de cada Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver sendo considerado inservível, no prazo nunca inferior a 06 (seis) meses de uso de vestimenta a ser substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO LOCAL DE TRABALHO - Haverá assento para os Empregados nos locais de trabalho para que possam ser utilizados durante às pausas permitidas pelo serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIRIGENTE SINDICAL –** Fica garantido ao dirigente Sindical o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas Empresas comerciais, quando a mesma for solicitada pelo Sindicato de Classes ao Órgão competente.

PARÁGRAFO 1° – O dirigente sindical que for convocado para reunião de Diretoria ou Assembléia Geral do Sindicato ou da Federação, terá direito de ausentarse do serviço de até 03 (tres) vezes ao mês, sem perda de sua remuneração

2



PARÁGRAFO 2° - A convocação deverá ser apresentada à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As Empresas fornecerão obrigatoriamente a cada Empregado no ato de pagamento os salários, envelopes ou documentos eletrônicos equivalentes com timbre ou carimbo da Empresa discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE - Nas Empresas em que trabalharem mais de 30 (trinta) mulheres deverá ter local apropriado onde seja permitidas as Empregadas-Mães guardarem, sobre vigilância e assistência, seus filhos de 00 (zero) a 06 (seis) meses de idade ou pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria por mês, por filho até a idade estipulada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas que mantiverem Convênio com Creche, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Auxílio Creche não integrará as remunerações das Empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as Empresas optarem pelo pagamento do benefício direto as Empregadas-Mães.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO MÉDICO - Fica assegurada aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo Médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que seja comprovado com receituário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GRATIFICAÇÃO POR SUSBSTITUIÇÃO – O Empregado que substituir outro de nível de chefia, assessoria, assistência, supervisão, coordenadoría, gerência ou em caso de demissão, por um período nunca inferior a 20 (vinte) dias, terá direito a receber gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do substituto, até o limite do salário do substituído, enquanto permanecer na função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ – Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada pelo órgão competente, ou por acidente de trabalho, ou por doença profissional a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio Empregado, na segunda hipótese, uma indenização correspondente a 1,5 (um virgula cinco ) piso da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam desobrigados do cumprimento desta Cláusula as Empresas que mantenham planos de seguro de vida em grupo, com prêmio equivalente, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados equivalentes

Witorus



PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de seguro de vida e demais planos em que o benefício for inferior ao garantido, nesta Cláusula a Empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam mantidas as situações mais vantajosas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA FUNERAL - No caso de falecimento do Empregado, a Empresa pagará aos seus dependentes a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e demais remanescentes, o valor em dinheiro correspondente a 02 (dois) Pisos da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento dos filhos, Cônjuges (marido, mulher, companheiro ou companheira) devidamente registrados na Empresa, esta pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente, a 02 (dois) Pisos Salariais da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos que o funeral for custeado pela Empresa fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam mantidas as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TAXA NEGOCIAL – As empresas descontarão nos meses de setembro de 2012 e junho de 2013 de todos os seus Empregados, inclusive os que virão a ser admitidos no vigor desta Convenção, o percentual de 2% (dois por cento) de sua remuneração, como Taxa Negocial e recolherão até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à Tesouraria do Sindicato, informando os respectivos nomes e valores descontados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contribuinte da Taxa Negocial que se refere esta cláusula, fará jus a utilização dos Convênios firmados pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDA – Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta cláusula, o direito de oposição ao desconto, o qual será externado, via requerimento e entregue com protocolo no setor de pessoal da empresa, sendo que o silencio implicará no referido desconto. A cópia do requerimento deverá ser enviada pela empresa ao Sindicato profissional, no Máximo até o dia 30 de Setembro de 2012, para os funcionários efetivamente em atividade. E até o dia 25 do mês de junho de 2013 para os que forem admitidos posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso do repasse da Taxa Negocial pelo empregador ao sindicato laboral resultará no acréscimo da multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho combinada com o Arto 625, letra D, Inciso III da Lei 9.958 de 12.01.2000, ficam os trabalhadores representados pelo SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINSEAM, bem como as Empresas abrangidas pela mesma Norma Coletiva, obrigados (as) a buscarem a Conciliação de seus dissídios individuais na Comissão Intersindical Prévia do Comércio de Manaus, na rua 24 de maio 324 centro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão não conseguir mediar o conflito. Quando o mesmo ficar resolvido e acordado, será nula de pleno direito qualquer Ação Jurídica, nos termos do que estabelece o Art 625, letra E, Parágrafo Único da Lei 9.958, de 12.01.2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA - A divergência ou dissídios individuais resultantes de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva será dirimida pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes divergentes mediante intermediação do Sindicato Profissional perante a Empresa em que se verificar o evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA - Na hipótese de violação de qualquer das Cláusulas à parte infratora está passível a multa conforme o disposto no Artº 622 e seu Parágrafo Único da CLT, a ser aplicado pela SDRT, de acordo com as circunstâncias agravantes depois de autuada e processada a infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA - A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

E, por estarem juntos acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e

Emprego no Estado do Amazonas (SRTE-Am).

Manaus, 09 de agosto de 2012.



HILMA LOUREIRO PINAGE DOS SANTOS
Presidente do SINSEAM
DRT 27/1988

CPF: 000.700.922- 49 CNPJ: 23.006.026/0001- 42

ADERSON SANTOS DA FROTA

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Loucas, Tintas e Ferragens de Manaus

CPF: 000.926.902- 97 CNPJ: 04.170.478/0001-10

JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista no Estado do Amazonas

CPF: 000.728.342- 34 CNPJ: 04.403.911/0001-10

**ENOCK LUNIÉRE ALVES** 

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Amazonas CPF: 005.387.362-91

CNPJ: 04.186.888/0001-50



CNPJ 23,006,026/0001-42.

JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurante, Bares e Similares do Estado do Amazonas

> CPF: 001.844/462-87 CNPJ: 09.474.575.0001-10

Waldin Belo To very.

**WALDIR BELO TORRES** 

Presidente do Sindicato dos Salões, Barbeiro, Cabeleireiros, Instituto de Beleza e Similares de Manaus CPF:027.579.902-68

CNPJ:04.239.166/0001-16

Ciente

Recebido em 27 / 0 ½ /2012. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas

FECOMERCIO/AM

José Roberto Tadros

Presidente